



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Aprova a Política de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo nº 23114.918092/2023-07 e o que foi deliberado em sua 489ª reunião, realizada em 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Acompanhamento de Egressos (Paeg) para os cursos da graduação e da pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Paeg visa fortalecer o vínculo entre os egressos e a UFV, estabelecendo canais de comunicação para coletar informações que contribuam para a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, e divulgando oportunidades de aperfeiçoamento e inserção profissional.

Parágrafo único. Define-se como “egresso” o indivíduo que tenha concluído ou que esteja qualificado para receber seu certificado de conclusão ou diploma, seja em nível de graduação ou pós-graduação, pela UFV.

Art. 3º São princípios orientadores desta política: adaptabilidade; avaliação; colaboração; diversidade e inclusão; ética; integração institucional; inovação; transparência e responsabilidade social.

Art. 4º São diretrizes e objetivos da Paeg:

I - coletar e analisar informações dos egressos relativas à sua experiência na UFV, trajetória profissional e acadêmica, bem como o impacto da formação em seu desenvolvimento pessoal;

II - realizar pesquisas periódicas direcionadas aos egressos;

III - estabelecer métricas para mensurar o impacto educacional da instituição;

IV - utilizar os dados coletados para otimizar processos educacionais, serviços, planejamento estratégico e políticas institucionais;

V - informar os egressos sobre oportunidades de inserção no mercado de trabalho, aperfeiçoamento acadêmico e profissional, além de engajamento social;

VI - promover a educação contínua, divulgando cursos e eventos relevantes;

VII - criar canais eficientes para a divulgação de vagas de emprego e atividades sociais e culturais;

VIII - incentivar a integração e comunicação constante entre egressos, servidores, estudantes e a sociedade, fortalecendo o vínculo com a UFV;

IX - prover informações e recursos que estimulem a interação dos egressos com a instituição;

X - manter os egressos informados sobre eventos, editais e progressos da UFV;

XI - incluir os egressos em eventos institucionais, atividades acadêmicas e cultura;

XII - reconhecer e valorizar as conquistas dos egressos, reforçando-se senso de pertencimento e compromisso com a missão, a visão e os valores da UFV;

XIII - documentar e dar visibilidade às realizações dos egressos; e

XIV - realizar premiações como forma de reconhecimento pelas contribuições dos egressos.

Parágrafo único. O Portal do Egresso da UFV é designado como o principal meio de comunicação com os egressos, sendo essencial para a implementação efetiva das diretrizes e objetivos estabelecidos pela Paeg.

Art. 5º A coordenação geral do acompanhamento de egressos será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

Art. 6º Fica estabelecida a Comissão de Acompanhamento de Egressos (Caeg), composta por:

I - um representante da PRE;

II - um representantes da PPG;

III - um representante de cada campus e Centro de Ciências, indicados pelos Conselhos Acadêmico-Administrativos e Conselhos Departamentais;

IV - um representante da Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI); e

V - um representante dos egressos de cada campus, indicado pela Associação dos Ex-alunos da UFV;

§ 1º A Presidência da comissão será exercida pelo representante da PRE, que terá como suplente o representante da PPG.

§ 2º O mandato dos membros da Caeg terá duração de dois anos, permitida a recondução, sendo designados pelo Reitor.

Art. 7º Compete à Caeg:

I - elaborar e revisar instrumentos de pesquisa direcionados aos egressos;

II - coletar, analisar e divulgar dados e relatórios anuais relativos aos egressos;

III - divulgar as ações realizadas pela instituição decorrentes da Paeg;

IV - elaborar e executar o seu Plano de Trabalho alinhado às diretrizes e objetivos da Paeg;

V - avaliar e revisar a Paeg; e

VI - promover a criação e operacionalização do Conselho de Egressos da UFV.

Parágrafo único. O Conselho de Egressos é uma instância consultiva composta por egressos que atuam no mercado de trabalho e que possam assessorar a instituição a revisar o perfil dos egressos dos cursos, estimulando as comissões coordenadoras a refletirem sobre os projetos pedagógicos e matrizes curriculares de seus cursos.

Art. 8º A avaliação da política ocorrerá periodicamente, considerando:

I - taxa de resposta dos egressos às atividades, pesquisas e uso do Portal do Egresso da UFV;

II - informações e sugestões fornecidas pelos egressos; e

III - impacto das ações no aprimoramento dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFV.

Parágrafo único. Na implementação desta política, a Caeg deve assegurar que os objetivos e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) sejam alcançados.

Art. 9º Compete às Comissões Coordenadoras de Cursos de Graduação e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação da UFV:

I - contribuir para a efetividade das ações da Caeg, principalmente na coleta e análise de dados;

II - analisar e avaliar os dados dos relatórios produzidos pela Caeg;

III - revisar e aprimorar os cursos sob sua competência com base nos dados obtidos pela Caeg;

IV - desenvolver ações específicas de acompanhamento de egressos em alinhamento com esta política; e

V - sugerir à Caeg melhorias para a Paeg.

Art. 10. A revisão e aplicação da Paeg devem estar em consonância com o ciclo de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), realizando-se anualmente ou sempre que se fizer necessário.

Art. 11. A Paeg observará os preceitos da [Lei nº 3.709, de 14 de agosto de 2018](#), assegurando a privacidade e a segurança das informações dos egressos.

Art. 12. Casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Caeg.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 25/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1330113** e o código CRC **AE79C9B0**.

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG